

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002474/2006

Processo Nº 00951/2006

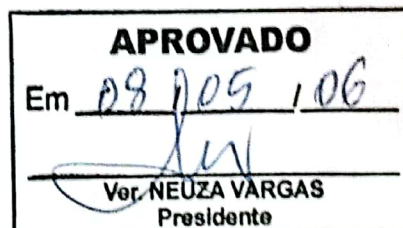
Data: 05/05/2006

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR COM A COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA E O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, OPERAÇÃO DE CRÉDITO A SEREM APLICADOS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA RELUZ PARA COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ENERGIA ELÉTRICA, VISANDO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 00977/2006

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2474, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

Ver^a. NEUZA VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2474 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2006.


NEUZA VARGAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 5 de maio de 2006


Ver. PAULO MACHADO
2º Secretário

“PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR”



Butiá, 05 de maio de 2006.

SENHOR PRESIDENTE

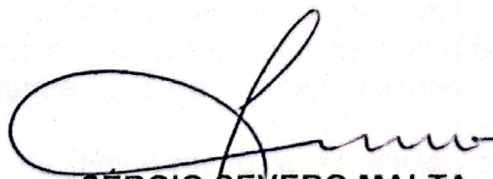
Encaminhamos a esse Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, junto à Companhia Estadual de Energia Elétrica e autoriza a abertura do Crédito Especial necessário ao atendimento do respectivo contrato.

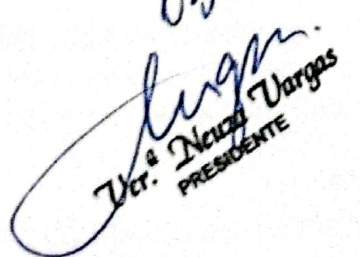
Senhores vereadores, o programa RELUZ tem por objetivo a aplicação de recursos financeiros e a efetivação de ações de combate ao desperdício de Energia Elétrica e Melhoria da Eficiência Energética na Iluminação Pública, através da substituição de lâmpadas, reatores, luminárias, braços e células fotoelétricas, hoje instaladas, por outros equipamentos mais eficientes.

Conforme dados fornecidos pela CEEE, após levantamento patrimonial dos pontos de iluminação pública, a redução no consumo de energia pode alcançar 40%. Considerando a fatura mensal de março de 2006, no valor de R\$ 26.374,02, a economia realizada pelo município importará no valor de R\$ 10.549,60 mensais, valor este muito aproximado do ressarcimento da operação de crédito.

Este novo Contrato RELUZ prevê a participação financeira da Eletrobrás com 75% e do Município com 25%, diferentemente dos anteriores em que a CEEE participava com 25%. Esta nova forma obriga o Município a desembolsar o valor aproximado de R\$ 120.000,00 durante a execução da obra, mas, por outro lado, reduz a parcela mensal a ser paga em 43 meses.

Mediante o exposto e face ao tempo necessário para execução do Processo Licitatório, solicitamos a apreciação e aprovação em regime de urgência urgentíssima.

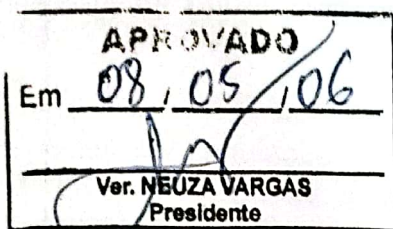

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

05.05.06

Vet. Nogueira Vargas
PRESIDENTE

PROTOCOLO	
Em	05/05/06 12:40 h
Câmara Municipal de Vereadores BUTIÁ - RS	



PROJETO DE LEI Nº 2474/06



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR COM A COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA E O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, OPERAÇÃO DE CRÉDITO A SEREM APLICADOS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA RELUZ PARA COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ENERGIA ELÉTRICA, VISANDO A ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia Estadual de Energia Elétrica e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, operação de Crédito até o Limite de R\$ 475.629,84 (quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos) a serem aplicados na execução do Programa RELUZ para combate ao desperdício de Energia Elétrica, visando a iluminação Pública, com as seguintes fontes de recurso:

ELETROBRÁS	75% ✓	R\$ 356.722,38
PREFEITURA	25% ✓	R\$ 118.907,46
TOTAL	100%	R\$ 475.629,84

Art. 2º - As normas de execução do Programa Reluz estão disciplinadas no Termo de Contribuição Técnica e Relações Comerciais celebrado entre a Companhia Estadual de Energia Elétrica e o Município de Butiá no âmbito do Setor Público para combate ao desperdício de energia elétrica visando a eficientização da iluminação pública - nº 9929344, conforme cópia de minuta em anexo.

Art. 3º - O prazo de amortização e carência, os encargos financeiros, a atualização e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão as normas previstas no Termo referido no Art. 2º.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta lei, os créditos decorrentes do retorno do ICMS de sua competência, em quarenta e três parcelas, mensais e consecutivas, vencendo a primeira no dia 30 do mês subsequente ao encerramento das obras.

Art. 5º - O poder executivo encaminha, anexado a este projeto, cópia da minuta do Termo de Contribuição Técnica CEEE nº 9929344.



Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a abrir Crédito Especial por Operação de Crédito até o valor de R\$ 356.722,38 (trezentos e cinquenta e seis mil setecentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), de acordo com o estipulado no artigo 1º, para uso exclusivo do programa RELUZ.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial por anulação de dotação ou reserva de contingência até o valor de R\$ 118.907,46 (cento e dezoito mil, novecentos e sete reais e quarenta e seis centavos), de acordo com o estipulado no artigo 1º, para uso exclusivo do programa RELUZ.

Art. 8º - Dos Orçamentos Anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes dos créditos especiais autorizados pela presente lei. A otimização da utilização da energia elétrica da Iluminação Pública, decorrente do projeto RELUZ, conforme Anexo I, do Termo de Contribuição Técnica CEEE nº 9929344, proporcionará redução de 40% na potencia consumida, tal redução auxiliará no ressarcimento dos encargos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em



SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em



EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração



COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA
Av. Joaquim Porto Villanova, 201, CEP 91410-400 Porto Alegre/RS
CNPJ 92715 812/0001-31 / Insc. Estadual 096/2043214
NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Série Única nº: 2870905

Cliente e Unidade Consumidora

P M I P BUTIA

Rua Iluminação Pública Nr:566-Poder Pub Municipal

Butia

Cliente 2443409

Classe ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Monofásico

Número da Instalação

Código débito em conta corrente

02443409-4

Medição

INSTALAÇÃO SEM MEDIDOR

CONSUMO FIXO 119094 kWh

Fator de Multiplicação 1,00

(*) Leitura Efetiva

Emissão 30/03/2006

Apresentação 04/04/2006

Próxima leitura prevista 26/04/2006

Consumo	Faturamento	Vencimento	Total
119094 kWh	MAR/2006	19/04/2006	R\$*****26.374,02

Descrição	Quantidade	Preço kWh	Valor total R\$
Consumo Ativo	*****	0,2170411	25848,30
Custo Arrec. CCIP			525,72

Composição da Fatura

R\$

Geração	7.920,71
Transmissão	1.265,34
Distribuição (CEEE)	7.970,11
Encargos Setoriais	1.842,91
Tributos	6.849,23
Outros	525,72
Total	26.374,02

Consumos Anteriores em kWh

dias	consumo diário
2006 Mar 32	119094,721,68
Fev 28	119094,253,35
Jan 30	119094,969,80
2005 Dez 30	119094,969,80
Nov 32	118864,714,50
Out 29	118864,098,75
Set 30	119944,998,13
Ago 33	119944,634,66
Jul 29	119944,136,00
Jun 32	119944,748,25
Mai 30	119944,998,13
Abr 29	119944,136,00
Mar 33	119944,634,66

Tributos (Valores incluídos no preço)

ICMS	Base para Cálculo R\$ 25.848,30	aliquota 20%	R\$ 5.169,66
PIS/COFINS	Conforme Resolução ANEEL nº 234/2005		R\$ 1679,57

Reservado para Fisco

EA9F.50C0.610A.F57D.BB29.35AE.CC92.2D95

Ind. de Qualidade

Conjunto BUTIA urbano

JAN/2006

DIC	Duração de Interrupção Individual	Padrão: 22h00min	Realizado: 00h10min
DMIC	Duração Máxima de Interrupção Contínua	11h00min	00h10min
FIC	Frequência de Interrupção Individual	18	1

Tensão Nominal 220 Volts Limites adequados: Inferior 201,00 Volts Superior 229,00 Volts

Para sua comodidade, autorize o débito automático. Bancos conveniados: Bamerindus, Bradesco, Itaú, Meridional, Unibanco, Real, BB, Banrisul, CEF, Bansicredi, Citibank, Santander, Mercantil.

Horário de atendimento ao público: nas agências do interior das 09h às 11h30min e das 13h às 16h, na capital das 08h30min às 16h, sem interrupção ao meio-dia.



A localização e o padrão de entrada de energia encontram-se no Regulamento de Instalações Consumidoras - RIC, disponível no site www.cee.com.br ou nas agências da CEEE.

A CEEE é a maior distribuidora de energia elétrica do Rio Grande do Sul. Atende 1,4 milhão de consumidores, beneficiando 4 milhões de gaúchos.

Autenticação Mecânica

**TERMO DE CONTRIBUIÇÃO TÉCNICA E RELAÇÕES
COMERCIAIS CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA
ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA E O MUNICÍPIO
DE BUTIÁ NO ÂMBITO DO SETOR PÚBLICO PARA
COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ENERGIA
ELÉTRICA, VISANDO A EFICIENTIZAÇÃO DA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.715.812/0001-31, com sede nesta capital, na Av. Joaquim Porto Villanova, 201 – Prédio A, Módulo I, 7º andar, neste ato representada por seus signatários na forma de seu estatuto, ao fim assinados., denominada adiante como **CEEE**;

O **MUNICÍPIO DE BUTIÁ** pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua Prefeitura Municipal, com sede na cidade de Butiá, Rua Piratini s/n – Centro, CEP 96750-000 CNPJ/MF 88.117.718/0001-03 neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Sérgio Severo Malta, doravante denominada **P. M. de Butiá**;

INTERVENIENTE: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, a Rua Capitão Montanha nº 177, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0001-88, por seus representantes no fim assinados, denominado como **INTERVENIENTE**;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRIBUIÇÃO TÉCNICA**, considerando o objetivo de promover a melhoria das condições de iluminação pública do município; considerando a contribuição da iluminação pública para a segurança pública nas regiões urbanas e seus reflexos positivos para o bem estar da população; considerando o empenho do Governo Federal para a melhoria da eficiência da gestão dos bens públicos, em todos os setores sócio-econômicos do Brasil; considerando ainda os objetivos do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente "RELUZ", instituído pelo Governo Federal e coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, por intermédio da Eletrobrás, com fulcro nos preceitos de direito público da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993 e, supletivamente nas disposições de direito privado insertas no Código Civil Brasileiro e legislação complementar, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente **TERMO** tem por objeto a aplicação de recursos financeiros e a efetivação de ações de combate ao desperdício de energia elétrica e melhoria da eficiência energética na iluminação pública no âmbito do Município de Butiá através da substituição de lâmpadas, reatores, luminárias, braços e células fotoelétricas, por outros equipamentos mais eficientes, de acordo com as orientações do PROCEL.

Cláusula Segunda – Bases do TERMO

As obrigações estipuladas no presente **TERMO**, serão embasadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição e que são parte integrante do mesmo, em tudo o que não os contrariem bem como nos atos e condições abaixo descritos:

2.1 Projeto de Eficientização do Município de Butiá (Plano de Trabalho pg. 10);

2.2 Documento ELETROBRÁS, CTA PRJ – 12760/2005 contendo a aprovação do respectivo projeto de efficientização de iluminação pública, dentro do Programa RELUZ;

2.3 Lei Municipal.

2.4 Definição dos pontos e características dos equipamentos de iluminação pública instalados atualmente, cujas lâmpadas, reatores, (luminárias, células fotoelétricas e braços que se fizerem necessárias) serão substituídas por equipamentos eficientes. Este levantamento será denominado, a diante de "Diagnóstico da Rede de IP";

2.5 Aquisição de lâmpadas, reatores, (luminárias, células fotoelétricas e braços que se fizerem necessárias eficientes, que substituirão aqueles equipamentos atualmente instalado conforme avaliado no diagnóstico definido no item 1.1 acima, atendendo as características de tipos de lâmpadas e reatores, que deverão estar de acordo com os aspectos indicados no diagnóstico energético e aderentes às orientações do PROCEL;

2.6 O valor de faturamento de Iluminação Pública do Município de Butiá poderá sofrer incremento físico-financeiro, uma vez que é condição essencial para a implantação do Programa Reluz da CEEE a realização de um inventário físico dos equipamentos pertencentes à rede de iluminação pública da PM de Butiá. Esta situação poderá levar ao registro de uma potência a ser faturada (potência das lâmpadas, do reator, das células fotoelétricas e perdas) superior àquela utilizada pela CEEE até antes do inventário.

Cláusula Terceira – Responsabilidades da CEEE

3.1 Coordenar o Contrato, proporcionando meios aos seus representantes, cuja identidade será comunicada expressamente à PM de Butiá, para que possam atuar no sentido de acompanhar as atividades e atendimento dos objetivos, definidos no Plano de Trabalho;

3.2 Homologar as novas lâmpadas;

3.3 Repassar à PM de Butiá os recursos estabelecidos neste instrumento, no limite da sua participação financeira e da ELETROBRÁS, para realização do projeto orçado em R\$ 475.629,84(quatrocentos e setenta e cinco mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos) conforme cláusula quinta;

3.4 Acompanhar e fiscalizar, física e financeiramente, o desenvolvimento do projeto incluindo a execução do diagnóstico do inventário da rede de Iluminação Pública, realizando avaliações periódicas, de modo a observar o cumprimento dos prazos e das condições previstos.

Cláusula Quarta – Responsabilidades do Município

4.1 Apoiar a coordenação do TERMO, proporcionando meios para que seus representantes possam atuar, promover e executar as ações necessárias ao seu efetivo desenvolvimento;

4.2 Responsabilizar-se pela realização das atividades de diagnóstico e levantamento inicial de dados do sistema de iluminação existente, aquisição e instalação dos equipamentos eficientes, manutenção das instalações em boas condições de uso;

4.3 Obrigar-se a não utilizar as lâmpadas substituídas devendo descartá-las obedecendo aos programas de proteção ambiental, enviando para CEEE documentação do descarte;

4.4 Definir os bairros a serem beneficiados com a eficientização, posteriormente as ruas e quadras, onde serão instaladas, inclusos no relatório final aprovado pela CEEE do Diagnóstico de iluminação pública;

4.5 Encaminhar à CEEE, trimestralmente, até o dia 5º útil do mês subsequente ao do período, relatório que identifique as ações realizadas, bem como a evolução do cronograma físico-financeiro previsto para o projeto, oportunizando o controle administrativo do mesmo.

4.6 Fixar, no local das obras do Programa financiado, em posição visual de destaque, a placa da ELETROBRÁS com a logomarca do Programa RELUZ, conforme especificado na Identidade Visual do Programa RELUZ – Anexo III, e mencionar, sempre que fizer publicidade do Programa, a cooperação da ELETROBRÁS como principal entidade financiadora, bem como a logomarca da CEEE.

4.7 Utilizar, na divulgação e promoção do Programa, por quaisquer meios, as marcas da ELETROBRÁS, do MME, do Governo Federal, do PROCEL, do RELUZ e do seu "slogan", conforme descrito no Manual de Identidade Visual do Programa Reluz, bem como da CEEE.

4.8 Encaminhar à CEEE prestação de contas mensal de todos os desembolsos realizados especificamente no Programa RELUZ anexando as cópias autenticadas em cartório de todos os documentos fiscais comprobatórios devidamente carimbados, tudo de acordo com o modelo (Anexo IV).

4.9 Manutenção, pela PM de Butiá, das condições adequadas de funcionamento do sistema de iluminação ou outro sistema que tenha sido levantado no diagnóstico energético que, eficientizado seja objeto deste contrato, com emissão de relatórios sobre seu desempenho, durante um prazo de 2 (dois) anos.

4.10 Preencher documentação exigida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Cláusula Quinta – Custo

O custo total previsto do projeto está orçado em R\$ 475.629,84 (quatrocentos e setenta e cinco mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos) de acordo com o projeto enviado e aprovado pela ELETROBRÁS.

Descrição das Fontes de Recursos:

ELETROBRÁS	75%	R\$ 356.722,38
PREFEITURA	25%	R\$ 118.907,46
TOTAL	100%	R\$ 475.629,84

Cláusula Sexta – Repasse dos Recursos pela CEEE ao MUNICÍPIO

De acordo com o definido na Cláusula 3.3 deste TERMO, a CEEE repassará à PM de Butiá os recursos necessários para implantação do projeto, de acordo com o avanço físico-financeiro da obra associado ao repasse financeiro dos mesmos pela ELETROBRÁS, até o encerramento do TERMO, conforme os seguintes procedimentos:

6.1 Condições de Liberação

- a) O valor de repasse da primeira parcela (1ª Etapa) será de, no máximo, 5% (cinco por cento) do valor do crédito aprovado pela ELETROBRÁS, descontando-se o valor respectivo da Contribuição

Provisória de Movimentação Financeira – CPMF e do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, devendo ser creditado em conta bancária de titularidade da Prefeitura até 10 dias úteis após a confirmação do depósito pela ELETROBRÁS, atendidas as seguintes condições;

- b) Registro do presente Contrato;
- c) Manter em dia os pagamentos de faturas de consumo de energia emitidas pela CEEE;
- d) Disponibilidade de recursos liberados pela ELETROBRÁS.

6.2 Liberações subsequentes:

- a) Enquadramento ao critério de proporcionalidade estabelecido no quadro de Descrição das Fontes de Recursos;
- b) Observância das letras "c" e "d" do item 6.1;
- c) Condição para repasse dos recursos baseada no quadro abaixo:

Repasse dos Recursos (% do valor do contrato)	Referência	Condições
20%	2ª Etapa	Comprovação financeira inclusive parcela de assinatura. Nessa etapa será repassado no máximo 20% do valor do Contrato.
20%	3ª Etapa	Comprovação financeira e comprovação física, baseada no avanço físico. A diferença entre os repasses financeiros e a comprovação física será no máximo de 20%.
15%	4ª Etapa	Comprovação financeira e comprovação física, baseada no avanço físico. A diferença entre os repasses financeiros e a comprovação física será no máximo de 15%.
10%	5ª Etapa	Comprovação financeira e comprovação física, baseada no avanço físico. A diferença entre os repasses financeiros e a comprovação física será no máximo de 10%.
saldo	6ª Etapa (Final)	Comprovação financeira e comprovação física, baseada no avanço obtido na inspeção física final. O repasse nessa etapa, se houver, será destinado ao ressarcimento à Prefeitura e será equivalente ao menor percentual obtido entre as comprovações físicas e financeiras finais.

- d) A comprovação financeira a que se refere o quadro acima, corresponderá à utilização dos recursos já repassados e dos demonstrativos detalhados contendo a previsão de gastos a serem realizados num horizonte de até 90 (noventa) dias.
- e) Os valores repassados serão creditados em conta bancária específica de titularidade da PM de Butiá mantida no Banco BANRISUL, Agência 0136 conta corrente nº 04.016101.0-7, cujos extratos de movimentação deverão ser encaminhados periodicamente com os relatórios de prestação de contas.

Cláusula Sétima – Ressarcimento

7.1 No dia 30 do mês subsequente ao fim da execução do objeto deste contrato, iniciar-se-á o repasse do valor financiado à PM de Butiá pela CEEE e ELETROBRÁS, que será acrescido de uma taxa administrativa de 1,5% ao ano, cobráveis mensalmente sobre o saldo devedor do período, por ocasião do vencimento de cada parcela mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula e juros de 5% ao ano até o limite financeiro de 75% do total do projeto.

7.2 A dívida será parcelada em 43 (quarenta e três) prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira no dia 30 do mês subsequente ao encerramento das obras, e as demais aos dias 30 de cada mês, sendo que cada parcela será atualizada mensalmente pela variação positiva do IGP-M calculada cumulativamente entre a data de efetiva liberação dos recursos e a data de cada respectivo pagamento

7.3 As parcelas, serão pagas na ordem de seus vencimentos e o não pagamento das mesmas implicará a incidência de multa 1% (um por cento), sem prejuízo da atualização monetária e juros acima mencionados.

7.4 Carência: até o mês subsequente ao fim da execução do objeto deste contrato, limitando a 06 meses.

Cláusula Oitava – Garantia e Forma de Pagamento

8.1 Para garantia do cumprimento de todas as obrigações deste instrumento, o Município dá em caução, à CEEE, os créditos decorrentes do retorno do ICMS de sua competência, suportado por procuração outorgada por instrumento público (**Anexo VI**), recebido através do INTERVENIENTE, em conta corrente, até o valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor de cada prestação confessada neste instrumento.

8.2 Caso o retorno do ICMS (ou sucedâneo), não for suficiente para o integral pagamento da dívida mencionada neste instrumento, nas datas estabelecida na Cláusula 7ª, a PM de Butiá se obriga pelo restante, através de outros créditos que venham a ingressar em conta corrente até o montante necessário para quitação da prestação e encargos de mora que venham a incidir, ou o INTERVENIENTE fica desde já autorizado a proceder retenções parciais e repassá-las à CEEE, até que o valor seja totalmente quitado.

8.3 Da caução ora instituída não poderá se desonerar a PM de Butiá enquanto não for liquidada integralmente a dívida pela mesma assegurada.

Cláusula Nona – Interveniente Anuente

9.1 O INTERVENIENTE, fica neste ato autorizado e obrigado a bloquear e transferir à CEEE, em sua conta corrente nº 09.082571.0-1 o valor caucionado na cláusula anterior e que corresponda à prestação mensal, na data fixada na Cláusula Sétima.

9.2 A título de taxa de administração deste Contrato, o INTERVENIENTE poderá debitar à CEEE, na conta nº 09.082571.0-1, o valor correspondente a 0,7 (sete décimos) % sobre o valor da operação, emitindo o respectivo aviso de débito, fazendo referência ao termo e remetendo-o à CEEE.

9.3 Fica ciente o INTERVENIENTE que não poderá acatar contra-ordem da PM de Butiá, independentemente da causa, sem que haja a prévia anuência formal da CEEE.

9.4 Na hipótese de, na vigência deste TERMO e/ou até que o saldo devedor deste contrato esteja totalmente quitado, ser substituído o Banco de recebimento de participações tributárias, ora INTERVENIENTE, a CEEE deverá ser previamente comunicada pela PM de Butiá com antecedência de

10 (dez) dias úteis da substituição pretendida, devendo a comunicação ser acompanhada de carta firmada pelo Banco substituto, na qual este se declarará disposto a assumir as condições de interveniência estabelecidas nesta cláusula, servindo a mencionada carta como aditamento a este instrumento.

9.5 O INTERVENIENTE não utilizará, em hipótese alguma, recursos próprios para o pagamento da obrigação de que trata a Cláusula Sétima do presente instrumento. Não sendo solidário do débito ora confessado, ficando entendido que na hipótese de inexistência de recursos, o INTERVENIENTE não efetuará o débito, comunicando o fato para a CEEE.

Cláusula Décima – Acompanhamento

A CEEE e ELETROBRÁS realizarão, conjuntamente com o Município, acompanhamento das atividades do Termo, através das formas básicas:

10.1 Relatórios periódicos de atividades, emitidos pela PM de Butiá, com identificação de eventos, prestação de contas e cronograma físico-financeiro;

10.2 Reuniões periódicas entre equipes do Município, ELETROBRÁS e da CEEE, para avaliação da evolução do projeto do Termo, incluindo fiscalizações em campo quando da elaboração do Diagnóstico da Rede de IP ou da execução das obras;

10.3 Realização de auditorias na PM de Butiá, se necessárias;

10.4 O projeto encaminhado e submetido pela CEEE à ELETROBRÁS, bem como o relatório, constituem parte integrante do presente acordo;

10.5 Caso a CEEE, durante o acompanhamento deste Termo, verificar que a PM de Butiá não está cumprindo o cronograma físico, constante do Plano de Trabalho, fica a CEEE autorizada a concluir o mesmo, tendo por parte da PM de Butiá todas as condições facilitadoras para o mesmo, com a finalidade de assegurar o cumprimento do objeto do presente Contrato.

10.5.1 Se houver a ocorrência desse fato a CEEE cobrará da PM de Butiá multa por descumprimento contratual, no montante de 10% sobre o valor pendente de execução definido no cronograma da obra, que será incorporado ao saldo devedor da PM de Butiá.

Cláusula Décima Primeira – Utilização dos Recursos

A não comprovação da aplicação de qualquer parcela, no prazo de 3 (três) meses contados a partir da data de sua liberação, importará a devolução à CEEE no prazo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento de aviso, por escrito, da CEEE, independentemente de interpelação judicial, da importância a ela correspondente, corrigida pela variação do IGP-M no período, ou outro índice elaborado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo, acrescida de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, podendo, ainda, a CEEE, a seu critério, rescindir o presente Termo.

Cláusula Décima Segunda – Prazo de Vigência

O presente Contrato iniciará na data da assinatura prosseguirá durante o cronograma previsto de execução de atividades físicas estendendo-se até a conclusão dos pagamentos correspondentes ao ressarcimento a serem realizados pela PM de Butiá à CEEE.

Cláusula Décima Terceira– das Alterações

Quaisquer alterações das condições ora estabelecidas somente poderão ocorrer quando formuladas por escrito, através de Termo Aditivo, após prévia e concordância das partes.

Cláusula Décima Quarta – Rescisão

16.1 O presente TERMO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 dias ou por descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento.

Cláusula Décima Quinta– FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para solução de quaisquer conflitos decorrentes do presente TERMO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente TERMO, em três (3) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos, cujo resumo será publicado no Diário Oficial do Estado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 05 de maio de 2006

Pela PM de Butiá

nome: _____

CPF: 295358080-87

Pela CEEE:

nome: _____

CPF: _____

nome: _____

CPF: _____

Pelo BANRISUL:

nome: _____
CIC: _____

Testemunhas:

nome: *Tabo* *Ag. su*
CIC: *633.035.580-53*

nome: _____
CIC: _____

nome: _____
CIC: _____

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho

OBJETIVO

O objetivo deste projeto é obter financiamento junto à ELETROBRÁS para substituição de equipamentos convencionais do atual sistema de iluminação pública na PM de Butiá, na área de concessão da CEEE, por tecnologias mais eficientes, no âmbito do Programa de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica – RELUZ.

META

Substituição de 1.684 pontos de iluminação pública, distribuídos conforme mostrado nos quadros em anexo.

RESULTADOS ESPERADOS

Demanda Evitada na Ponta (kW) : 140,06
Economia no Consumo de Energia (MWh/ano): 613,46
Economia de Energia (%) : 39,84% aproximadamente

INVESTIMENTO

O investimento total necessário à execução do Projeto é de R\$ 475.629,84 (quatrocentos e setenta e cinco mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos).

VANTAGENS DO PROJETO

Com a implementação do Projeto espera-se obter os seguintes benefícios:

Para o Município

- Aumento do fluxo luminoso e melhoria da qualidade da iluminação pública;
- Redução dos custos operacionais com a troca de lâmpada, devido à vida útil mais longa das novas lâmpadas;
- Redução dos itens de estoque, facilitando o gerenciamento e racionalizando as compras;
- Redução da conta de energia;
- Melhoria da qualidade da iluminação.

ANEXO I

SISTEMA EXISTENTE			SISTEMA PROPOSTO		
Lâmpada Tipo/ Potência	Quantidade Sistema Existente	Potência Existente (kW)	Lâmpada Tipo/Potên cia	Quantidade Sistema Proposto	Potência Proposta (kW)
Inc 150W	150	198,60	VS 70W	1324	112,54
VM 400W	425	153,00	VS 250W	360	99,00
Total	1684,00	351,60		1684,00	211,54

RESULTADOS ESPERADOS	
Nº Pontos modernizados	1.684
Município Beneficiado	Butiá
Redução de potência (kW)	140,06
Energia economizada (MWh/ano)	613,46
Relação benefício/custo	2,01

Descrição : Materiais, Equipamentos e Serviços	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)
CUSTOS DIRETOS			
MATERIAIS			
Lâmpadas			
LVS 70W (bulbo elíptico).base E-27;conforme NBR-IEC-662	1.324	14,18	18.774,32
LVS 250W (bulbo TUBULAR).base E-40;conforme NBR-IEC-663	360	33,00	11.880,00
Subtotal Lâmpadas	1.684		30.654,32
Reatores c/Ignitores			
Reatores c/Ignitores para VSAP 70W, uso interno;fp mín. 0,92; AT=65oC	1.324	21,51	28.479,24
Reatores c/Ignitores para VSAP 250W, uso interno;fp mín. 0,92; AT=65oC	360	50,00	18.000,00
Subtotal Reatores c/Ignitores	1.684		46.479,24
Luminárias			
Luminária fechada para lâmpada a vapor de sódio de 70W e 100W; corpo em alumínio injetado;refrator de policarbonato;IP 55 para conjunto óptico;IP 33 para alojamento dos equipamentos auxiliares;rendimento óptico mínimo de 75%.	1.324	120,00	158.880,00
Luminária fechada para lâmpada a vapor de sódio de 150W , 250W e 400W; corpo em alumínio injetado;refrator de vidro;IP65 para conjunto óptico;IP 33 para alojamento dos equipamentos auxiliares;rendimento óptico mínimo de 75%.	360	220,00	79.200,00
Subtotal Luminárias	1.684		238.080,00
Braços			
Braço em aço galvanizado SAE 1020 para iluminação pública com encaixe de 60.3mm,,projecção de 2500 mm,altura de 2000mm e base de 360mm.	1.684	40,00	67.360,00
Subtotal de Braços	1.684		67.360,00
Relés fotoelétricos e Bases			
Relés com comando eletrônico;tensão nominal 220V;60Hz;carga nominal 1.000W (resistivo) e 1.200 VA (indutivo)	1.684	18,00	30.312,00
Subtotal relés Fotoelétricos e bases	1.684		84.826,00
SUBTOTAL DE MATERIAIS			412.885,56

MÃO DE OBRA			
	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)
Recursos Humanos Contratados	1.684	25,00	42.100,00
Subtotal de Mão de Obra			42.100,00
TRANSPORTE			
Contratado			4.128,86
Subtotal do Transporte			4.128,86
Total Custos Diretos			459.114,42
CUSTOS INDIRETOS			
Engenharia, Projeto e Consultoria, Administração, Acompanhamento e Fiscalização, Descarte dos Materiais Nocivos			16.515,42
Total Custos Indiretos			16.515,42
TOTAL GERAL			475.629,84

USOS E FONTES		
INVESTIMENTOS POR CATEGORIA	R\$	%
Materiais	412.885,56	86,8
Mão de Obra	42.100,00	8,9
Transporte	4.128,86	0,9
Engenharia, Administração e Descarte	16.515,42	3,5
TOTAL	475.629,84	100

FONTES DE RECURSOS	R\$	%
ELETROBRÁS	356.722,38	75
PREFEITURA MUNICIPAL	118.907,46	25
TOTAL	475.629,84	100

ANEXO III

IDENTIDADE VISUAL

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO												
ETAPAS	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Recadastramento	X											
Elaboração do projeto e especificações técnicas de materiais e serviços	X											
Licitação/aquisição de serviços		X	X									
Licitação/aquisição de materiais				X	X							
Execução do projeto						X	X					
Fiscalização e acompanhamento/relatórios parciais							X	X	X			
Descarte de materiais nocivos									X	X		
Avaliação de resultados/relatório final											X	X

CRONOGRAMA FINANCEIRO												
ETAPAS	MESES (x R\$ 1.000)											Total
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
Recadastramento												
Elaboração do projeto e especificações técnicas de materiais e serviços												
Licitação/aquisição de materiais		82,60	82,60	82,60	82,60	82,60						412,00
Licitação/aquisição de serviços			1,03	1,03	1,05	1,05						4,13
Execução do projeto				8,42	8,42	8,42	8,42	8,42				42,1
Fiscalização e acompanhamento/relatórios parciais				3,30	3,30	3,30	3,30	3,30				16,50
Descarte de materiais nocivos												
Avaliação de resultados/relatório final												
TOTAL		82,60	83,63	95,35	95,37	95,37	11,72	11,72				475,63

ANEXO IV

MODELO DE CARIMBO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PARTE DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS

PROGRAMA DE RELUZ - CEEE Prefeitura Municipal: No. Contrato:..... “Documento Registrado contabilmente na Prefeitura Municipal em/...../.....” Data de Pagamento:/...../..... Nome e Matrícula do Responsável na PREFEITURA MUNICIPAL: Assinatura do Responsável na PREFEITURA MUNICIPAL:
--

(Este modelo está demonstrado em tamanho ampliado)

Em todas as notas fiscais ou documentos contábeis que fizerem parte da comprovação de despesas do Programa RELUZ será necessário a colocação deste carimbo devidamente preenchido e assinado.

ANEXO V

Relatório de Utilização de Recursos									
Prefeitura:					Nº.:				
Programa: RELUZ					Mês/Ano				
Convênio nº:			Data:		Período:				
O. Compra Contrato	Especificação	Unid.	Quant.	Credor	Documento				Total R\$
	ITENS FINANCIADOS				Tipo	Número	Vencim.	Pagamento	
	Materiais e Equipamentos								
	M. O. de Terceiros								
	ITENS NÃO FINANCIADOS								
	Engenharia e Administração								
	Eventuais								
Total									

Obs.: conforme especificação constante dos anexos contratuais.

ANEXO VI

LIVRO No:

FOLHA No:

PROCURAÇÃO

QUE FAZ PREFEITURA MUNICIPAL DE como adiante se declara. SAIBAM todos quantos este público instrumento de Procuração virem que aos..... dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois (2002) neste Município de Estado do Rio Grande do Sul, neste Cartório, compareceu como outorgante: PREFEITURA MUNICIPAL DE sede, bairro, inscrita no CNPJ/MF No. NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, CASADO/SOLTEIRO, PROFISSÃO....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE No. PELA SSP/RS, INSCRITO NO CPF/MF SOB No., RESIDENTE E DOMICILIADO NA, No., COMPLEMENTO....., BAIRRO, NA CIDADE DE....., identificado como sendo o próprio e de cuja capacidade para o ato, - TABELIÃO reconhece e dá fé, e pela outorgante por seu representante legal me foi dito que nomeia e constitui sua bastante procuradora a COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, sociedade de economia mista, com sede em Porto Alegre, na Av. Joaquim Porto Villanova, no. 201, Prédio A, Módulo I, 7º andar, Bairro Jardim Carvalho, inscrita no CNPJ/MF 92.715.812/0001-31, outorgando-lhe em cumprimento ao acordado na CLÁUSULA OITAVA do contrato relativo ao PROGRAMA RELUZ no. CEEE/9929344 firmado entre a Outorgante e a Outorgada, os mais amplos gerais e ilimitados poderes para o fim especial de transferir para o próprio nome da Outorgada os valores existentes em sua conta bancária

.....,de de 2006.

ANEXO VII

- Documento ELETROBRÁS, contendo a aprovação de respectivo projeto de efficientização de iluminação pública, dentro do Programa RELUZ (Ofício CTA-PRJ 12760/2005).
- Lei Municipal

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Vistos...

Considerando Projeto de Lei n. 2474/2006, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar com a CEEE e o Banrisul, operação de crédito a serem aplicados na execução do programa RELUZ para combate ao desperdício de energia elétrica, visando a iluminação pública, manifestamo-nos pela apreciação do projeto, eis que em consonância a legislação vigente.

É o parecer.

Butiá, 08 de maio de 2006.


Ver^a. IRANI MARTINS DE MEDEIROS
PRESIDENTA/RELATORA


Ver. MAURICINHO
SECRETÁRIO


Ver. OLIVEIRA PENA BRANCA
INTEGRANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE**

Processo n.º: 009516
Referência: 002474/2006
Data: 05/05/2006

PARECER

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar a Companhia de Energia Elétrica e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Operação de Crédito a serem aplicados na execução do Programa Relux para o combate ao desperdício de energia elétrica, visando a iluminação pública.

Este Projeto é uma conquista de nossa comunidade, pois vem trazer uma estabilidade num setor tão carente que é a referida iluminação de nossa cidade.

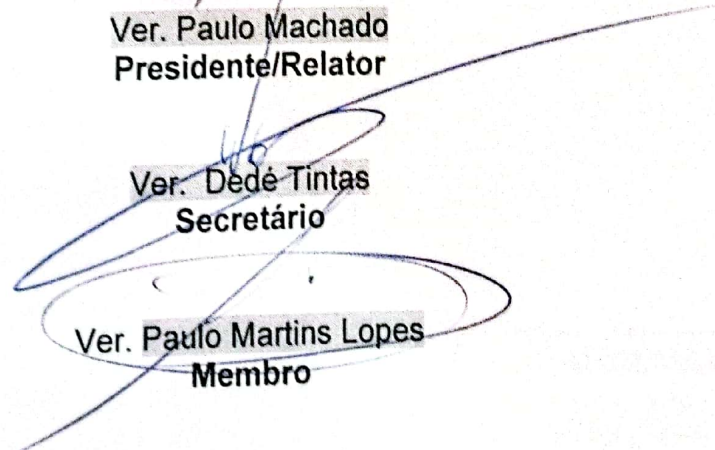
Os 25% que o Poder Executivo tem que resgatar desse Projeto é de R\$ 118.907,46 em 43 parcelas mensais, sempre nos dias 30 de cada mês, esses valores serão dado uma parte de contra partida de ICMS que o Município se beneficia, sendo assim as parcelas que serão pagas é bem menor que o desperdício de energia elétrica que permanentemente é perdida em nossa cidade.

Somos favoráveis a sua aprovação.
É o Parecer.

Butiá, 08 de maio de 2006.


Ver. Paulo Machado
Presidente/Relator


Ver. Dedé Tintas
Secretário


Ver. Paulo Martins Lopes
Membro